

## C E R T I D ã O

**RODRIGO REIS CYRINO**, Tabelião do Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV<sup>1</sup>, Provimento nº 62/2017-CNJ, art. 16, parágrafo único<sup>2</sup>.

**CERTIFICA** que em 01/02/2018, às 10h00, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de incineração, foi realizado procedimento de (descarte) de papéis de segurança (in)utilizado para o ato de oposição da apostila (Convenção de Haia).

Os referidos papéis (incinerados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRITIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA – 01/2018)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) *Utiliza-se quando não houver: a) inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo; (I) N° de ordem; (II) Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos; (III) Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade); (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei" na aba "Anotações" do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.*

<b>Atendimento ao Art. 15 do Provimento 58/CNJ</b>			
<b>PLANILHA – 01/2018</b>			
<small>[a]-texto sobreposto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]- inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento do Serventia; [i]- ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]- divergência entre o data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.</small>			
I) N.º Ordem	II) N.º Controle papel de segurança	III) N.º Processo de apostilamento	IV) Motivo
1	A2354292	18.0.00037392-8	c
2	A2354305	18.0.00054345-9	c
3	A2354309	18.0.00054565-6	b
4	A2354329	18.0.00067429-4	c
5	A2354335	18.0.00071913-1	c

<sup>1</sup> Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

<sup>2</sup> Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de oposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.



O procedimento foi realizado pela Tabeliã Substituta ELENICE DA PENHA VULPI REIS, na presença das testemunhas (escreventes autorizados) FERNANDO VIANA DA SILVA e THUANY FEREGUETTI DE MATOS.

Linhares, 01 de Fevereiro de 2018.

  
RODRIGO REIS CYRINO

Tabelião

Elenice da P. Vulpi Reis  
Tabeliã Substituta  
CARTÓRIO REIS

  
FERNANDO VIANA DA SILVA

Testemunha

  
THUANY FEREGUETTI DE MATOS

Testemunha